



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº ____/2021.

“ALTERA O ART. 30 DA LEI 1.622/2016 QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO E INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Carará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 30 da Lei 1.622/2016, que passa a ter as seguintes redação:

Art. 30 - São criadas as seguintes Funções Gratificadas, específicas do magistério:

Quantidade	Denominação	Código	Carga Horária
07	Diretor de escola - nível II	FG - 03	40 horas semanais
02	Vice- Diretor	FG - 01	20 horas semanais
01	Coordenador Pedagógico	FG - 02	40 horas semanais

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 21 de dezembro de 2021.


MAGDIEL DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO IV

FUNÇÃO GRATIFICADA: DIRETOR DE ESCOLA

PADRÃO: 03, ART. 30

ATRIBUIÇÕES:

Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Plano de Metas da Administração Pública Municipal; coordenar, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político pedagógica da escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

Ser professor, supervisor ou orientador educacional ocupante de cargo de provimento efetivo, com disponibilidade de carga horária de 40 horas semanais, contando com, pelo menos, dois anos de exercício na docência. O profissional que estiver no estágio probatório terá o mesmo interrompido durante o período da função gratificada de direção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

A EMEIF José Cardoso Ramos pertencerá ao quadro das Escolas Municipais a contar do ano de 2022. Tal Escola pertencia ao quadro do Estado do Rio Grande do Sul.

Por esta razão, é necessário a criar este cargo de diretora devido à municipalização da Escola José Cardoso Ramos. No momento o Secretário de Educação Marcelo Pacheco dos Santos está respondendo por esta diretoria.

Por esta razão, levamos este Projeto de Lei para apreciação e votação desta nobre Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 21 de dezembro de 2021.


MAGDIEL DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal